

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA, COZINHA, PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRETARIAS FIRMANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO E ARIIVALDO DERING.

Nº 69/2017

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e ARIIVALDO DERING, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.649.976/0001-78, sita na ESTRADA GETULIO VARGAS A SANANDUVA, s/n, Bairro CIDADE ALTA da cidade de Charrua/RS, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e no Processo Licitatório nº 28/2017, Carta Convite nº 09/2017, firmam o presente CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS PARA AS ESCOLAS E SECRETARIAS MUNICIPAIS, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
11	DETERGENTE 500 ML	910,0000 FR	1,1900	1.082,90
16	LIMPEZA PESADA 500 ML	480,0000 UN	3,7300	1.790,40
19	PAPEL TOALHA BRANCO COM 2 ROLOS, 60 TOALHAS DE 20 X 20 CM, PARA COZINHA	196,0000 PC	2,4700	484,12
27	SABONETE LIQUIDO EMBALAGEM DE 2L, ESSENCIAS DIVERSAS	66,0000 UN	10,9700	724,02
37	TOUCA DESCARTÁVEL EMBALAGEM COM 100 UN	25,0000 UN	8,5800	214,50
40	ESPONJA GRIL EMBALAGEM COM 5 UN	8,0000 PC	5,4600	43,68
60	SACOLA PLÁSTICA 48X58 COM 1000 UN	3,0000 CX	67,4500	202,35
Total ->				4.541,97

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- a) Os produtos ofertados deverão apresentar boa qualidade;
- b) Os produtos deverão ser entregues nas Secretarias Municipais do Município de Floriano Peixoto, conforme cronograma devidamente formalizado pelas mesmas.
- c) Não serão aceitos produtos diferentes dos solicitados;
- d) A nota fiscal eletrônica dos produtos deverá ser entregue no ato da entrega dos mesmos;
- e) Os produtos danificados, estragados ou que não apresentarem o devido funcionamento deverão ser substituídos;
- f) Os produtos licitados devem apresentar rotulagem obrigatória adequada com as normas vigentes;
- g) Os produtos licitados deverão obrigatoriamente, ser entregues conforme embalagens e pesos descritos no edital;
- h) Se solicitado ao estabelecimento, o mesmo deverá apresentar amostra dos produtos para análise de qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro: O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas.

Parágrafo Segundo: O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.30.21.00.00
03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.30.22.00.00
03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.30.99.00.00
04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.30.21.00.00
04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.30.22.00.00
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.19.00.00
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.21.00.00
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.22.00.00
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.26.00.00
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.99.00.00
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.21.00.00
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.22.00.00
09.01.08.244.0029.2096.3.3.90.30.21.00.00
09.01.08.244.0029.2096.3.3.90.30.22.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua ratificação pelas partes, ou enquanto existirem produtos a serem retirados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pela Carta Convite 09/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o processo licitatório: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o

valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

c) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

d) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

e) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

f) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

g) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

h) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

i) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

j) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

k) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores dos Contratos os Secretários Municipais, das Secretarias que adquirirem produtos através deste processo, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio

Vargas, RS para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas à execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual de fornecimento, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, 27 de junho de 2017.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal
C/CONTRATANTE

ARIOVALDO DERING
C/CONTRATADO(A)

Registre-se.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA, COZINHA, PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRETARIAS FIRMANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO E IVONE ELENISE VOOSS.

Nº 70/2017

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e IVONE ELENISE VOOSS, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.097.885/0001-20, sita na RUA JULIO DE CASTILHOS, 1083, Bairro SAO PEREGRINO da cidade de Getúlio Vargas/RS, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e no Processo Licitatório nº 28/2017, Carta Convite nº 09/2017, firmam o presente CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS PARA AS ESCOLAS E SECRETARIAS MUNICIPAIS, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
3	ALCOOL EM GEL 70°	90,0000 L	7,5000	675,00
4	AMACIANTE DE ROUPAS 5 LITROS	186,0000 UN	9,3800	1.744,68
7	BOBINA PLÁSTICO 5L	22,0000 UN	3,9800	87,56
8	CERA LIQUIDA 750 ML AMARELA	260,0000 FR	2,9800	774,80
9	ANTI MOFO CONCENTRADO 1L	127,0000 UN	8,3800	1.064,26
13	FOLHA ALUMINIO 4M 45 CM DE LARGURA	30,0000 RL	2,6800	80,40
14	LAMPADA ECONOMICA 25W FLUORESCENTE	48,0000 UN	11,7800	565,44
15	LÂMPADA ECONÔMICA 46W, FLUORESCENTE	10,0000 UN	38,0000	380,00
18	PAPEL HIGIENICO BRANCO, 60 METROS, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES	490,0000 PC	7,4800	3.665,20
21	PAPEL TOALHA 23 X 21, PARDO, EMBALAGEM COM 1000 FOLHAS	410,0000 PC	7,2800	2.984,80
23	PLÁSTICO FILME PVC 15 M	20,0000 UN	2,3400	46,80
25	PRENDEDOR DE ROUPAS MADEIRA	37,0000 DZ	0,9800	36,26
26	SABAO EM PO 1KG	388,0000 PC	2,9400	1.140,72

38	ESFREGAO DE ACO EMBALAGEM 2 UN	13,0000 UN	1,3000	16,90
43	ALVEJANTE 2L SEM CLORO	44,0000 UN	5,8200	256,08
46	FOSFOROS CAIXA COM 240 UN	36,0000 CX	2,5800	92,88
48	GARFO DESCARTÁVEL PEQUENO, EMBALAGEM COM 50 UN	20,0000 PC	2,6800	53,60
49	PANO DE CHAO 1M X 1M	65,0000 UN	3,9800	258,70
52	TOALHA DE ROSTO 50CM X 80CM, COR ESCURA	30,0000 UN	4,8800	146,40
62	COPO DESCARTAVEL 300 ML C/ 100 UN	50,0000 PC	4,5600	228,00
63	TOALHA PRATO 68 X 90 CM	20,0000 UN	4,8000	96,00
Total ->				14.394,48

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- a) Os produtos ofertados deverão apresentar boa qualidade;
- b) Os produtos deverão ser entregues nas Secretarias Municipais do Município de Floriano Peixoto, conforme cronograma devidamente formalizado pelas mesmas.
- c) Não serão aceitos produtos diferentes dos solicitados;
- d) A nota fiscal eletrônica dos produtos deverá ser entregue no ato da entrega dos mesmos;
- e) Os produtos danificados, estragados ou que não apresentarem o devido funcionamento deverão ser substituídos;
- f) Os produtos licitados devem apresentar rotulagem obrigatória adequada com as normas vigentes;
- g) Os produtos licitados deverão obrigatoriamente, ser entregues conforme embalagens e pesos descritos no edital;
- h) Se solicitado ao estabelecimento, o mesmo deverá apresentar amostra dos produtos para análise de qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro: O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas.

Parágrafo Segundo: O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.30.21.00.00
03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.30.22.00.00
03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.30.99.00.00
04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.30.21.00.00
04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.30.22.00.00
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.19.00.00
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.21.00.00
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.22.00.00
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.26.00.00
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.99.00.00
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.21.00.00
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.22.00.00
09.01.08.244.0029.2096.3.3.90.30.21.00.00
09.01.08.244.0029.2096.3.3.90.30.22.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua ratificação pelas partes, ou enquanto existirem produtos a serem retirados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pela Carta Convite 09/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o processo licitatório: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

c) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

d) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

e) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

f) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

g) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

h) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

i) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura

da empresa, que prejudique a execução do contrato;

j) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

k) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores dos Contratos os Secretários Municipais, das Secretarias que adquirirem produtos através deste processo, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas à execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual de fornecimento, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, 27 de junho de 2017.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal
C/CONTRATANTE

IVONE ELENISE VOSS
C/CONTRATADO(A)

Registre-se.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA, COZINHA, PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRETARIAS FIRMANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO E JN MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA EPP.

Nº 71/2017

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e JN MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA EPP, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.600.966/0001-30, sita na RUA PORTAO, 903, Bairro CENTRO da cidade de Estância Velha/RS, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e no Processo Licitatório nº 28/2017, Carta Convite nº 09/2017, firmam o presente CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS PARA AS ESCOLAS E SECRETARIAS MUNICIPAIS, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitári	Valor Total
2	ALCOOL LIQUIDO 01 LITRO 92°	475,0000 L	5,8000	2.755,00
5	BALDE GRANDE 20L	24,0000 UN	6,9500	166,80
28	SACO PARA LIXO 50 LT EMBALAGEM COM 100 UN	464,0000 PC	9,5000	4.408,00
29	SACO PARA LIXO CAPACIDADE 100L EMBALAGEM COM 100 UN	282,0000 PC	15,9500	4.497,90
34	LIXEIRA COM PEDAL 24L	41,0000 UN	19,9000	815,90
36	LUVA DESCARTÁVEL LATEX M, EMBALAGEM COM 50 PA	17,0000 UN	16,9000	287,30
42	COPO DESCARTAVEL 180ML C/ 100 UN	215,0000 PC	2,8000	602,00
44	ODORIZADOR DE AMBIENTES SPRAY, ESSENCIAS DIVERSAS, 360ML	32,0000 UN	6,8000	217,60
45	SACO PARA LIXO 15 LT EMBALAGEM COM 100 UN	20,0000 UN	5,5000	110,00
50	LIMPEZA PESADA LT 5L	8,0000 LT	19,0000	152,00
55	SACO PARA LIXO CAPACIDADE 30L EMBALAGEM COM 100 UN	40,0000 UN	8,5000	340,00
57	INSETICIDA SPRAY 300 ML	8,0000 UN	6,2000	49,60
Total ->				14.402,10

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- a)** Os produtos ofertados deverão apresentar boa qualidade;
- b)** Os produtos deverão ser entregues nas Secretarias Municipais do Município de Floriano Peixoto, conforme cronograma devidamente formalizado pelas mesmas.
- c)** Não serão aceitos produtos diferentes dos solicitados;
- d)** A nota fiscal eletrônica dos produtos deverá ser entregue no ato da entrega dos mesmos;
- e)** Os produtos danificados, estragados ou que não apresentarem o devido funcionamento deverão ser substituídos;
- f)** Os produtos licitados devem apresentar rotulagem obrigatória adequada com as normas vigentes;
- g)** Os produtos licitados deverão obrigatoriamente, ser entregues conforme embalagens e pesos descritos no edital;
- h)** Se solicitado ao estabelecimento, o mesmo deverá apresentar amostra dos produtos para análise de qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro: O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas.

Parágrafo Segundo: O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.30.21.00.00
03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.30.22.00.00
03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.30.99.00.00
04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.30.21.00.00
04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.30.22.00.00
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.19.00.00
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.21.00.00
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.22.00.00
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.26.00.00
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.99.00.00
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.21.00.00
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.22.00.00
09.01.08.244.0029.2096.3.3.90.30.21.00.00
09.01.08.244.0029.2096.3.3.90.30.22.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua ratificação pelas partes, ou enquanto existirem produtos a serem retirados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pela Carta Convite 09/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o processo licitatório: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

c) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

d) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

e) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

f) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

g) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

h) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

i) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

j) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

k) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores dos Contratos os Secretários Municipais, das Secretarias que adquirirem produtos através deste processo, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como

parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas à execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual de fornecimento, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, 27 de junho de 2017.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal
C/CONTRATANTE

**JN MATERIAIS DE
LIMPEZA LTDA EPP**
C/CONTRATADO(A)

Registre-se.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA, COZINHA, PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRETARIAS FIRMANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO E VENER PEREIRA DE SOUZA.

Nº 72/2017

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e VENER PEREIRA DE SOUZA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.110.229/0001-53, sita na RUA TEIXEIRA DE FREITAS, 342, Bairro SANTO ANTONIO da cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e no Processo Licitatório nº 28/2017, Carta Convite nº 09/2017, firmam o presente CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS PARA AS ESCOLAS E SECRETARIAS MUNICIPAIS, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
1	ÁGUA SANITÁRIA 5 L	121,0000 FR	6,9800	844,58
6	BALDE MÉDIO 12L	37,0000 UN	3,1500	116,55
10	DESINFETANTE 2 LITROS ESSENCIAS DIVERSAS	470,0000 UN	3,1500	1.480,50
12	ESPONJA PARA PIA	300,0000 UN	0,4500	135,00
17	LUVA DE BORRACHA TAMANHO M	41,0000 PA	2,3600	96,76
20	PAPEL TOALHA 23 X 21 BRANCO, EMBALAGEM COM 1000 FOLHAS	330,0000 PC	7,5000	2.475,00
22	PEDRA SANITÁRIA SACHÊ 20GR	540,0000 SH	0,8400	453,60
24	RODO BORRACHA, 40 CM	47,0000 UN	3,4100	160,27
30	SAPONACEO CREMOSO 300ML	235,0000 FR	2,2200	521,70
31	VASSOURA PLÁSTICA	48,0000 UN	3,5300	169,44
32	VASSOURA PARA LIMPAR VASO SANITARIO COM CABO DE MADEIRA	31,0000 UN	2,4000	74,40
33	RODO DE ESPUMA TIPO BOLA	56,0000 UN	5,2500	294,00
35	LIMPA VIDROS COM ÁLCOOL 500ML	92,0000 FR	2,2500	207,00
39	ESPONJA DE ACO 60G	50,0000 PC	1,1100	55,50
41	LUSTRA MOVÉIS 200 ML	25,0000 UN	2,2500	56,25
47	PRATO PLÁSTICO DESCARTAVEL	100,0000 PC	0,7500	75,00

51	PEQUENO, EMBALAGEM COM 10 UN SACO LEITOSO PARA RESÍDUOS INFECTADOS COM CAPACIDADE DE 15L, EMBALAGEM COM 100 UN	100,0000 PC	6,7500	675,00
53	LUVA DE BORRACHA TAM. P	12,0000 PA	2,3600	28,32
54	LUVA DE BORRACHA TAM. G	5,0000 PA	2,3600	11,80
56	ISQUEIRO GRANDE	37,0000 UN	2,2500	83,25
58	ESCOVA PARA ROUPA	10,0000 UN	1,5000	15,00
59	ESPONJA LÃ DE AÇO PCT PACOTE COM 8 UN	30,0000 PC	0,9500	28,50
61	DESENGORDURANTE 500 ML	12,0000 UN	3,9200	47,04
----- Total ->				8.104,46

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- a) Os produtos ofertados deverão apresentar boa qualidade;
- b) Os produtos deverão ser entregues nas Secretarias Municipais do Município de Floriano Peixoto, conforme cronograma devidamente formalizado pelas mesmas.
- c) Não serão aceitos produtos diferentes dos solicitados;
- d) A nota fiscal eletrônica dos produtos deverá ser entregue no ato da entrega dos mesmos;
- e) Os produtos danificados, estragados ou que não apresentarem o devido funcionamento deverão ser substituídos;
- f) Os produtos licitados devem apresentar rotulagem obrigatória adequada com as normas vigentes;
- g) Os produtos licitados deverão obrigatoriamente, ser entregues conforme embalagens e pesos descritos no edital;
- h) Se solicitado ao estabelecimento, o mesmo deverá apresentar amostra dos produtos para análise de qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro: O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas.

Parágrafo Segundo: O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.30.21.00.00
03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.30.22.00.00
03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.30.99.00.00

04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.30.21.00.00
04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.30.22.00.00
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.19.00.00
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.21.00.00
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.22.00.00
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.26.00.00
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.99.00.00
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.21.00.00
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.22.00.00
09.01.08.244.0029.2096.3.3.90.30.21.00.00
09.01.08.244.0029.2096.3.3.90.30.22.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua ratificação pelas partes, ou enquanto existirem produtos a serem retirados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pela Carta Convite 09/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações

estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o processo licitatório: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

c) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

d) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

e) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

f) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

g) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

h) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

i) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

j) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera

administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

k) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores dos Contratos os Secretários Municipais, das Secretarias que adquirirem produtos através deste processo, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas à execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual de fornecimento, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, 27 de junho de 2017.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal
C/CONTRATANTE

VENER PEREIRA DE SOUZA
C/CONTRATADO(A)

Registre-se.